CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 345 - PE 100 / 2018
Em 25 de 10 de 18

PROJETO DE LEI N.º 100, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera e acrescenta dispositivos atinentes da Lei n.º 6.100/2015, que reformulou o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 1º Altera a redação do artigo 2°, dos incisos IV e XVII do artigo 3°, do artigo 5°, do artigo 10, da Lei n.º 6.100/2015, que reformulou o Conselho Municipal de Cultura, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 18 (dezoito) membros e respectivo suplente, designados pelo Prefeito Municipal entre pessoas de reconhecida atividade cultural e artística." (NR)

"Art. 3º ...

...

IV - um representante da Entidade de Filantropia, Cultura e Arte - EFICA;

...

XVII - um representante do SESC;" (NR)

...

"Art. 5º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente ou secretário do Conselho Municipal de Cultura." (NR)

...

"Art. 10. Noventa dias após a publicação desta lei, o Conselho Municipal de Cultura deverá apresentar minuta do Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, dispondo sobre funcionamento das sessões, atribuições do Presidente, forma de eleição, preenchimento de vagas de membros impedidos ou renunciantes, casos de perda de mandato, forma de emissão de pareceres, encaminhamento dos assuntos à votação, bem como as demais disposições destinadas ao seu perfeito funcionamento." (NR)

Art. 2º Acrescenta o inciso XVIII ao artigo 3º da Lei n.º 6.100/2015, que reformulou o Conselho Municipal de Cultura, o qual vigorará com a seguinte redação:

"Art. 3º...

...

XVIII - um representante da UERGS."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de outubro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ___
Abstenções ___
Votos contra ___

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*
*"Montenegro Cidade das Artes"*
*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

Ofício n.º 115/2018-GP-ALL

Montenegro, 25 de outubro de 2018.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 100/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 345 - PE 100/2018
Em 25 de 10 de 18

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei com o objetivo de alterar e acrescentar dispositivos atinentes da Lei n.º 6.100/2015, que reformulou o Conselho Municipal de Cultura.

O CMC é um Conselho Consultivo, que não tem poder de decisão, mas tão somente para emissão de pareceres, visando auxiliar a Administração Municipal no sentido de oferecer suas experiências nas áreas das artes e da cultura, com a finalidade de servir de apoio e aconselhamento para a gestão democrática da política cultural do município, além de organizar e propor projetos culturais, fiscalizar a aplicação dos recursos a eles destinados em várias áreas culturais, envolvendo teatro, dança, música, manifestações populares, tradicionalismo, literatura, patrimônio histórico, entre outros.

As alterações propostas buscam aprimorar o Conselho para um melhor andamento de suas ações e maior colaboração com a administração municipal.

Assim, solicito a aprovação do Projeto de Lei.
Anexo o processo administrativo n.º 9539/2017.
Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Velten
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: Tiago Gosler
Em: 25/10/18 às 11:30


Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br